



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL

Nº 112/2012

**Joaquim Cesário Cardador dos Santos,
Vice-Presidente da Câmara Municipal do Seixal**

Torna público, em cumprimento do disposto no art. 91º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação atualizada na Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 67/2007 de 31 de dezembro, **o seu despacho nº 674-VPCM/2012, de 29 de agosto:**

Considerando que:

- O Município do Seixal é titular das Licenças de Utilização Privativa de Parcela do Leito do Rio do Domínio Público do Estado, afecta à Administração do Porto de Lisboa, com os n.ºs 48-NC/GD-2012 e 12-12NC/GD-2011, respetivos aditamentos e prorrogações.
- Ao abrigo das licenças, mencionadas no § anterior, foram construídos e instalados equipamentos e infraestruturas náuticas, integrantes do projeto Núcleo de Náutica de Recreio do Seixal, cujo início de funcionamento está previsto para o próximo dia 4 de Setembro.
- Com vista à boa gestão e organização dos novos equipamentos náuticos, o Município aprovou o “Projeto de Regulamento Municipal de Utilização de Equipamentos, Infraestruturas e Serviços da Estação Náutica Baía do Seixal”, o qual se encontra em fase de apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, conforme aviso n.º 11324/2012, publicado no Diário da República, n.º 164, II Série, de 24 de Agosto de 2012.
- Sucede, porém, que a imprescindibilidade da definição e observância de um núcleo essencial de regras, que permitam a regular utilização do Núcleo de Náutica de Recreio do Seixal e de colocação de poitas na Baía do Seixal, não se compadece com a morosidade subjacente à conclusão do procedimento regulamentar em curso.
- Nos termos do disposto no artigo 68.º, n.º 2, al. h), da Lei n.º 169/99, de 18 de Dezembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, cabe ao Presidente da Câmara Municipal desenvolver todas as ações necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação.

Em tal conformidade, determino o seguinte:

1. No Núcleo de Náutica de Recreio do Seixal, apenas poderão acostar, amarrar e permanecer, as embarcações de recreio e de pesca, para tal autorizadas, na sequência de pedido formulado, junto do Serviço de Marinheiro, em impresso próprio, o qual deve ser acompanhado de cópias simples dos seguintes documentos:
 - a) Bilhete de identidade, cartão de cidadão ou passaporte;
 - b) Número de identificação fiscal, para residentes em território nacional;
 - c) Certidão do registo comercial, caso se trate de pessoa colectiva;
 - d) Livrete da embarcação com vistoria válida;



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

- e) Apólice de seguro de responsabilidade civil, nos termos do Regulamento da Náutica de Recreio, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/2004, de 25 de Maio, e de acordo com a Portaria n.º 689/01, de 10 de Julho e demais legislação aplicável;
- f) Atestado de residência na área geográfica do Município do Seixal, emitido pela respetiva Junta de Freguesia, para os proprietários de embarcação pesqueira, seu representante ou locador;
- g) Licença de pesca profissional de acordo com o estabelecido no Regulamento de Pesca nas Águas Interiores não Marítimas do Rio Tejo, alterado e republicado pela Portaria n.º 85/2011, de 25 de Fevereiro.

2. Os pagamentos devidos pelo acesso e utilização dos equipamentos e serviços do Núcleo de Náutica de Recreio do Seixal, assim como pela colocação de poita na baía, constam do Preçário e Tarifário da Câmara Municipal, sendo devidos no momento da respetiva autorização e pagos junto do Serviço de Marinheiro, em dinheiro, cheque emitido à ordem do Município do Seixal ou através de outro meio disponibilizado no local.

a) Aos utilizadores com autorizações de amarração, de acostagem ou para colocação de poita, em zona comprovadamente sem condições de navegabilidade, por período de tempo superior a 12 (doze) horas diárias seguidas, será aplicada uma redução de 25% ao valor da respetiva autorização, constante do Preçário e Tarifário da Câmara Municipal.

b) Encontram-se isentas do pagamento, as embarcações da Administração do Porto de Lisboa e da Capitania do Porto de Lisboa, que estejam devidamente identificadas.

c) Poderão, ainda, ser isentas de pagamento, as embarcações do movimento associativo local, na prossecução dos seus fins associativos, mediante requerimento devidamente fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara.

3. O acesso dos utilizadores aos equipamentos, autorizados nos termos dos números anteriores e com uma utilização superior a um dia, será efetuado através de cartão magnético, pessoal e intransmissível e mediante o pagamento de caução pelo valor constante do Preçário e Tarifário da Câmara Municipal.

a) O cartão de acesso deverá ser devolvido quando cessarem as condições subjacentes à sua entrega, sendo posteriormente restituído o valor da caução.

4. O acesso dos utilizadores aos equipamentos, autorizado nos termos dos números anteriores e com uma utilização igual ou inferior a um dia, será efetuado por código de acesso, solicitado junto do Serviço de Marinheiro, código esse, que será que alterado diariamente, entre as 9h00m e as 10h00m.

5. A autorização de acostagem ou amarração está dependente do número de postos existentes, e bem assim dos seguintes limites de utilização;

a) A acostagem no Cais Municipal, para embarcações de recreio, tem uma duração mínima de uma hora, e máxima de sete dias consecutivos, com possibilidade de renovação;

b) A acostagem no Cais Municipal, para embarcações de pesca, tem uma duração mensal, com possibilidade de renovação;

c) A amarração no fundeadouro municipal, para embarcações de recreio, tem uma duração mínima de um dia e máxima de trinta dias consecutivos, com possibilidade de renovação;

d) É proibida a acostagem, lado a lado, de embarcações de recreio e de pesca, exceto quando as suas características e a análise efetuada pelo Serviço de Marinheiro o permita, e desde que os seus proprietários, representantes ou locadores procedam ao respetivo pagamento, para acostagem em cais, e cumpram os seguintes requisitos:

- Não dificultem a navegação e as manobras de outras embarcações;
- Procedam à amarração de forma a garantir a saída do barco interior, com facilidade de manobramento e navegabilidade;
- Possuam os equipamentos necessários para garantir a segurança das embarcações;
- A embarcação interior, preferencialmente, tenha um comprimento superior à exterior.



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

- e) A acostagem na ponte-cais do Cais de Pedra poderá ser autorizada, após avaliação do Serviço de Marinheiro, aplicando-se as regras e formalidades estabelecidas para a autorização, pagamento e respetivas tarifas da acostagem em cais.
- 6.** A autorização para colocação de poita, na Baía do Seixal, depende da apresentação de prévio requerimento em impresso próprio, cumprindo as formalidades previstas no n.º 1, a que acresce a entrega de termo de responsabilidade, quanto à manutenção, segurança, condições técnicas e materiais da poita e do respetivo sistema de amarração.
- a) A colocação de poita é efetuada pelos respetivos proprietários, a suas expensas, e em data indicada pela Câmara Municipal e sob a sua supervisão.
- b) A colocação de poita deve ser efetuada fora da área do fundeadouro municipal, equipamentos de acostagem, dos canais de navegação e dos acessos aos estaleiros navais, de forma a não prejudicar a navegação e manobras na Baía do Seixal.
- 7.** Caducando a autorização de colocação de poita, deverá a mesma ser removida, pelos respetivos proprietários, a suas expensas, sob a supervisão da Câmara Municipal.
- 8.** Os proprietários das poitas são responsáveis, designadamente:
- Pela capacidade da poita para a amarração da embarcação pretendida;
 - Pela manutenção e segurança da poita;
 - Por manter um sistema de amarração adequado à poita e embarcação, garantindo a segurança desta e das restantes embarcações;
 - Pela colocação de boia devidamente identificada, e de material equivalente ao das utilizadas para o fundeadouro;
 - Por manter o seguro de responsabilidade civil válido.
- 9.** A autorização de colocação e amarração em poita tem uma duração mensal, com possibilidade de renovação, sendo o respetivo pagamento efetuado por embarcação, de acordo com o Preçário e Tarifário da Câmara Municipal.
- 10.** Estabelece-se uma quota de 100 postos de amarração em poita, para as embarcações de recreio, e de 20 postos para as embarcações de pesca.
- 11.** Os detentores de autorização de acostagem ou de amarração, por período igual ou superior a um dia, e que tenham efetuado o respetivo pagamento, dispõem de fornecimento de energia elétrica por sessenta minutos, diários, por embarcação de recreio ou de pesca, e não acumuláveis, devendo, para o efeito, solicitar o acesso junto do Serviço de Marinheiro.
- 12.** O sistema referido no número anterior será aplicável até ser instalado e definido o processo tecnológico de pré-pagamento para abastecimento de água.
- 13.** É gratuito e garantido o acesso, a todos os utilizadores do Núcleo de Náutica de Recreio do Seixal, assim como aos proprietários ou equiparados, de poitas, na Baía do Seixal, aos serviços de bomba *pump out* e de depósito para recolha de óleos usados das embarcações.
- 14.** Não é permitido aos utilizadores do Núcleo de Náutica de Recreio do Seixal, assim como aos proprietários ou equiparados, de poitas, na Baía do Seixal, a cedência a terceiros dos lugares de acostagem ou amarração, sem prévia autorização da Câmara Municipal.
- 15.** Sempre que motivos de força maior ou de segurança o exijam, a Câmara Municipal poderá proceder à mudança da embarcação, de um posto de acostagem ou amarração, para outro.
- 16.** São obrigações dos utilizadores, incluindo os proprietários ou equiparados, de poitas, na Baía do Seixal:
- a) Acostar e amarrar as respetivas embarcações nos locais indicados pela Câmara Municipal, em condições de segurança, nomeadamente, mantendo-as bem amarradas, com cabos corretamente dimensionados e em bom estado de conservação.
- b) Tomar todas as precauções, para prevenir riscos de qualquer natureza, designadamente os resultantes das condições meteorológicas, incêndio ou furto.
- c) Respeitar as indicações do Serviço de Marinheiro.



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

- d) Manter as embarcações em condições de perfeita flutuabilidade e em bom estado de limpeza e conservação.
- e) Respeitar os corredores para acesso e circulação das embarcações nas áreas designadas para o efeito.
- f) Indicar o (s) número (s) de telefone e telemóvel, assim como endereço de correio eletrónico, de forma a facilitar um contacto urgente, se necessário.
- g) Manter hasteada a bandeira da proveniência da embarcação; caso se trate de embarcação estrangeira, deverá hastear a bandeira portuguesa e a da nacionalidade.
- h) Manter atualizadas as vistorias e os seguros das embarcações.
- i) Cumprir os avisos emitidos pela Câmara Municipal, Autoridade Portuária, Capitania, Polícia Marítima e outras forças policiais, de segurança e socorro.
- j) Não utilizar indevidamente o cartão magnético de acesso aos equipamentos.
- k) Proceder à devolução do cartão de acesso, imediatamente antes de terminar a utilização dos equipamentos.

17. São ainda obrigações dos utilizadores, incluindo os proprietários ou equiparados, de poitas, na Baía do Seixal:

- a) Respeitar e fazer respeitar pelos utilizadores da sua embarcação, as regras de boa vizinhança, urbanidade e mútuo respeito pelos proprietários de embarcações acostadas, fundeadas e em navegação;
- b) Facilitar, em todas as circunstâncias, o movimento e a manobra de outras embarcações, cumprindo as indicações do Serviço de Marinheiro, mesmo nos casos em que a embarcação se encontre amarrada;
- c) Acompanhar todas as pessoas autorizadas, aos lugares de acostagem e a bordo, assumindo a responsabilidade civil solidária pelos atos praticados pelas mesmas;
- d) Fechar devidamente as embarcações e guardar convenientemente, acessórios, ferramentas e materiais da sua propriedade.

18. É vedado aos utilizadores, incluindo os proprietários ou equiparados, de poitas, na Baía do Seixal:

- a) Efetuar reparações no exterior das embarcações acostadas ou amarradas no plano de água, sem autorização da Câmara Municipal;
- b) Navegar a velocidade superior a três nós, junto dos equipamentos, tanto à entrada como à saída, a fim de não provocar ondulação que possa prejudicar a segurança e a comodidade dos demais utilizadores e respetivas embarcações;
- c) Causar poluição marítima, nomeadamente, despejando óleos, águas sujas, lixo, detritos ou quaisquer objetos na área líquida ou na área terrestre;
- d) Ensaaiar motores ou executar quaisquer trabalhos e ações no interior das embarcações que possam causar incómodos aos demais utilizadores;
- e) Realizar qualquer atividade comercial;
- f) Fundear, acostar ou causar qualquer obstáculo à livre manobra de embarcações, nomeadamente, nos acessos aos lugares de acostagem e de amarração, circulação nos canais de navegação e no acesso aos estaleiros navais;
- g) Deter animais, a não ser que esteja assegurado que os mesmos não incomodam os utilizadores, designadamente, através da utilização de meios de contenção, e desde que sejam cumpridas as normas sanitárias em vigor.

19. Os utilizadores dos equipamentos e os proprietários ou equiparados, de poitas, na Baía do Seixal são responsáveis, nos termos gerais de direito, pelos danos causados em consequência da violação das regras acima estabelecidas.

20. A Câmara Municipal do Seixal não é responsável por perdas, danos ou acidentes, que sofram as embarcações e todos aqueles que frequentem os equipamentos, bem como, por furtos, roubos ou atos de vandalismo ocorridos nas embarcações acostadas, amarradas ou fundeadas.



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

21. Têm prioridade na acostagem, permanência e manobras, as Embarcações Tradicionais da Câmara Municipal do Seixal, a embarcação de apoio ao Serviço de Marinheiro, assim como as embarcações desportivas do movimento associativo local e as embarcações da Administração do Porto de Lisboa, e da Capitania do Porto de Lisboa, que estejam devidamente identificadas.

22. Têm prioridade na acostagem e permanência no cais, para a atividade piscatória, os pescadores abrangidos pelo despacho n.º 179-PCM/2012, de 2 de Maio, publicado no Edital n.º 58/2012, de 3 de Maio, que tenham apresentado requerimento válido e desde que exerçam preferência até 10 dias úteis após a entrada em vigor do presente despacho.

23. Gozam igualmente de preferência na amarração, no fundeadouro municipal, ou na colocação e amarração em poita, os detentores de Licença de Colocação de Poita, abrangidos pelo despacho n.º 921-PCM/2011, de 28 de Dezembro, publicitado no edital n.º 223/2011, de 3 de Maio, que tenham apresentado requerimento válido e desde que exerçam preferência até 10 dias úteis, após a entrada em vigor do presente despacho.

a) A preferência no fundeadouro municipal está dependente da classe de embarcação de recreio (ER) e sua adaptação aos postos disponíveis no fundeadouro.

b) Em caso de ser ultrapassado o limite máximo de lugares no fundeadouro, a atribuição dos mesmos será feita por ordem de data de entrega do referenciado requerimento, e por classe da embarcação de recreio.

O presente despacho produz efeitos a partir de 4 de Setembro de 2012, e cessará a sua vigência com a entrada em vigor do “Regulamento Municipal de Utilização de Equipamentos, Infraestruturas e Serviços da Estação Náutica Baía do Seixal”.

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por cinco dias (úteis) dos dez subsequentes à data do presente.

Seixal, 29 de agosto de 2012

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

Joaquim Cesário Cardador dos Santos.